



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1055 DE 10 DE ABRIL DE 2006

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, CIGARROS E ASSEMELHADOS A CRIANÇAS E ADOLESCENTES E A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE CARTAZES DA REFERIDA LEI EM BARES, RESTAURANTES, CASAS DE DIVERSÃO E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Barra do Piraí a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados a crianças e adolescentes, e torna obrigatório a colocação de cartazes informativos referente a proibição em bares, restaurantes, casas de diversão e similares.

§ 1º - Os cartazes deverão conter os seguintes dizeres; É proibida a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e assemelhados a crianças e adolescentes, conforme o art. 81 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 1990)

§ 2º - Os cartazes deverão ser afixados em lugares visíveis e de fácil leitura.

Art. 2º - A comunidade poderá, por meio de entidades representativas locais afins, formar parcerias para campanhas de divulgação, cujo objeto seja o atendimento do "caput" do art. 1º.

Art. 3º - Incumbe ao Executivo Municipal, buscar a promoção de ação coordenada com as policias civil e militar, promotoria pública, conselho tutelar e juizado de menores, fiscalização dos estabelecimentos referidos no "caput" do art. 1º, com o objetivo de assegurar a uniforme aplicação desta Lei.

Art. 4º - Os estabelecimentos que não atenderem ao disposto nesta Lei sofrerão as seguintes penalidades, em ordem progressiva, por reincidência;

I - multa de R\$500,00 (Quinhentos Reais);
II - suspensão do Alvará de Localização e do exercício das atividades por 15 (quinze) dias, cumulado com multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais);

III - cancelamento definitivo do Alvará de Localização e Funcionamento;

Parágrafo Único - Os recursos oriundos das multas dispostas neste artigo serão destinados ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 5º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 10 DE ABRIL DE 2006.


CLEBER BEZERRA DA SILVA- Presidente

Projeto de lei nº 170/05
Autor: Toni Albex Celestino

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br